DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10137/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6920/2014
PROTOCOLO	:	1492052
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE IGUATEMI-MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOSÉ ROBERTO FILIPPE ARCOVERDE**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE N. 6/2014**
OBJETO	:	**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP) EM EDIFICAÇÕES DE SECRETARIAS MUNICIPAIS**
CONTRATADA	:	**J L RUIZ – EPP**
VALOR	:	**R$ 44.029,44**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 74/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa J L Ruiz - EPP, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por esta Corte de Contas como regulares e legais, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 1684/2015, proferida nestes autos.

O objeto do contrato é a elaboração do Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico (PPCIP) nas edificações das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, no valor de R$ 44.029,44 (quarenta e quatro mil, vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 7287/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 14951/2017 pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Restou demonstrado, portanto, que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 74/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa J L Ruiz - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss